



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 086 DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021, BEM COMO AS REGRAS ESPECÍFICAS ATINENTES A CONTRATAÇÃO DIRETA E A INEXEGIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 75 incisos I e II da Lei 14.133/2021;

Considerando a Portaria normativa MF nº 1.344/2023 que dispõe sobre despesas de pequeno vulto, bem como a Instrução Normativa nº 58/22 ETP;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º:** Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar a dispensa de licitação prevista na Lei 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º:** A Prefeitura de Arroio Grande poderá adotar a dispensa de licitação na forma física nas seguintes hipóteses:

I: contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - para contratação de outros serviços e compras no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

III- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, quando cabível;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá ser observado o somatório da despesa realizada no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas –CNAE ou classificação pela linha de fornecimento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF, do Governo Federal.

**§ 3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

**Art. 3º** Considera-se despesa de pequeno vulto o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art.75 no caso de obras e serviços de engenharia e o limite de 5% (cinco por cento) o valor estabelecido do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21, no caso de outros serviços e compras em geral.

## Capítulo II

### Da Instrução do Procedimento.

**Art.4º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda constando descrição detalhada dos produtos/materiais/serviços, quantidades, forma de pagamento, prazo de entrega ou execução dos serviços e despesa orçamentária com o compromisso a ser assumido;
- II- Estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência; projeto básico ou projeto executivo, conforme for o caso;
- III- Estimativa de Preço, de acordo com o art.14- inciso I do Decreto Municipal 085 de 29 de Abril de 2024.
- IV- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida em edital;
- V- Parecer jurídico e parecer técnico para os valores acima de R\$30.000,00 para o art. 2º inciso I deste instrumento e o valor de R\$ 15.000,00 para Art. 2º inciso II deste instrumento.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

VI- Autorização da autoridade competente.

**§ 1º** O procedimento que trata o artigo 3º que considera a dispensa de pequeno vulto até o limite de 5% (cinco por cento) deverá apresentar obrigatoriamente a documentação prevista no artigo 4º incisos I, III e dentre os requisitos de qualificação, a Certidão negativa Municipal de débitos bem como providenciar a publicação de extrato da contratação em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Arroio Grande.

**§ 2º** O procedimento que trata o artigo do 3º que considera dispensa de valor superior ao limite de 5% (cinco por cento), apresentará os documentos previstos no artigo 4º incisos I ao VI, sendo precedido de divulgação e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Arroio Grande pelo prazo de 3 (três) dias, o qual estará disposto as regras estabelecidas em edital que autoriza a contratação direta da proposta mais vantajosa através do aviso de manifestação de interesse.

**Art. 5º** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observará o artigo 70º, inciso III da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a faculdade de simplificar a exigência de documentação o qual será definido em edital.

**Art. 6º** Os valores expressos em reais no presente Decreto serão corrigidos anualmente no mesmo índice aplicado aos artigos 75, incisos I e II e § 7º, e 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO III

### Do Procedimento de Aviso de Manifestação de Interesse (AMI).

**Art.7º:** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário de funcionamento da repartição.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor competente, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na imprensa oficial do Município.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse o limite estabelecido no § 2º do art. 95º da Lei 14.133/21, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estes processos a estimativa de valor a ser contratado ou adquirido será adotado o preço mais vantajoso para a Administração Pública, selecionando aquele que manifestar valor com a proposta mais vantajosa.

§ 4º A autoridade máxima responsável pela contratação poderá requerer, por escrito, parecer jurídico prévio em caso de dúvidas quanto à regularidade e/ou legalidade do objeto, independentemente da ressalva prevista no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### Das Regras Específicas Atinentes à Inexigibilidade.

**Art.8:** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art.11 do Decreto Municipal 085 de 29 de Abril de 2024.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 11, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** A inexigibilidade de licitação ocorrerá nos casos em que a competição afigura-se inviável, em especial nos casos previstos nos incisos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**§ 1º** Considera-se inviável a competição, além dos casos previstos no artigo 74º da Lei 14.133/2021, quando não for possível estabelecer critérios objetivos de competição, devido às peculiaridades do serviço ou objeto contratado, considerando suas características específicas. Isto é, a ausência de critérios claros e passíveis de avaliação impede a comparação justa entre potenciais fornecedores ou prestadores de serviço.

**§ 2º** A justificativa da inviabilidade de competição, de responsabilidade da área demandante, passará por avaliação do órgão de assessoramento jurídico, que emitirá parecer técnico sobre a possibilidade ou impossibilidade de contratação, cuja análise incluirá a avaliação da legalidade, fundamentação e consistência das razões que levaram à inexigibilidade.

**§ 3º** O parecer emitido nos termos do parágrafo anterior terá caráter opinativo, cabendo a autoridade competente o poder discricionário de determinar se o processo deve prosseguir com base nas orientações fornecidas pelo órgão de assessoramento jurídico, ponderando as justificativas apresentadas e as implicações legais e práticas da inexigibilidade.

**Art. 10º.** O processo de inexigibilidade deverá ser formalizado e instruído de acordo com artigo 72 da nova Lei de licitações (14.133/2021). E deverá conter:

- I- Termo de Referência que detalhe as especificações do serviço ou objeto contratado, incluindo a justificativa de escolha do fornecedor, que deverá demonstrar de maneira clara e fundamentada a razão da escolha, bem como a justificativa do valor contratado, de forma a comprovar a economicidade e vantajosidade da contratação. Neste termo, deverá ser apresentado documento idôneo que evidencie a adequação dos valores aos praticados no mercado compatível como o objeto, respeitando os princípios da busca da proposta mais vantajosa e da economicidade para o erário público.
- II- Parecer Jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, que analise a regularidade da escolha da inexigibilidade e a consistência da justificativa apresentada, devendo conter, quando aplicável, os requisitos previstos no §1º do art. 53 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021). O parecer jurídico deve abordar aspectos legais e as motivações que embasaram a inexigibilidade.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

- III- Ratificação da Autoridade Competente, atestando a inviabilidade de competição, respaldando-se na análise da justificativa apresentada e nas recomendações do parecer jurídico, além de demonstrar o atendimento aos requisitos legais.
- IV- Publicação do documento de ratificação no órgão oficial, tornando de conhecimento público as razões que ensejaram a inexigibilidade, bem como a decisão da autoridade competente.
- V- Cópia de eventuais documentos comprobatórios da exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços, tais como laudos técnicos, consultas a fornecedores potenciais ou sentenças Judiciais. Além disso, a fundamentação para a aceitação destes documentos como prova da exclusividade deve ser descrita.

**Parágrafo único.** O processo de inexigibilidade será submetido ao órgão de assessoramento jurídico para avaliação de sua legalidade e fundamentação, antes de ser encaminhado à Autoridade Competente para ratificação. Durante a análise, o órgão jurídico poderá solicitar informações adicionais ou promover diligências para garantir a consistência da justificativa apresentada.

**Art. 11º.** Para fins do disposto no § 1º do artigo 74 da nova lei de licitações (14.133/2021), considera-se documento idôneo o capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

- I- Atestado de exclusividade;
- II- Contrato de exclusividade;
- III- Outro documento apto a comprovar a exclusividade, a ser avaliado pelo órgão de assessoramento jurídico mediante realização de diligência.

**Art. 12.** Para fins do disposto no §3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), considera-se como outros requisitos relacionados com as atividades aptos a comprovar a notória especialização:

- I- Declaração de entidade de classe ou associações profissionais, atestando a expertise e a notoriedade do fornecedor ou prestador de serviços no segmento correspondente;
- II- Citações em artigos ou livros de referência no campo de atuação, evidenciando o reconhecimento e a contribuição do fornecedor ou prestador de serviços para o avanço e a disseminação do conhecimento na área específica;
- III- Prêmios ou reconhecimentos recebidos no setor relacionado à contratação, demonstrando a qualidade, a inovação ou a excelência que o fornecedor ou prestador de serviço proporciona;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

IV- Participação em eventos ou congressos do setor relacionado à contratação, evidenciando o envolvimento e a relevância da empresa ou profissional em atividades que promovem a capacitação e a interação no âmbito do segmento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito de Arroio Grande/RS, 29 de Abril de 2024.*

  
**José Cláudio Ávila da Silva,**  
- Prefeito Municipal em exercício-